PROJETO DE LEI Nº 138 /2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TROCADORES DE FRALDAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados de grande circulação devem disponibilizar trocadores em local acessível e reservado para a troca de fraldas de:

I - pessoas com deficiência;

II — pessoas idosas.

§ 1° - Consideram-se estabelecimentos públicos e privados de grande circulação aqueles de uso coletivo onde circulam diariamente ou por evento mais de 500 (quinhentas) pessoas.

§ 2° - Os trocadores de que trata este artigo devem possuir lavatório, bacia sanitária acessível e superfície segura para troca de fraldas e de roupas na posição horizontal, em tamanho adequado também para um adulto, conforme legislação específica, se houver, ou conforme as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 3° - A obrigatoriedade de disponibilização de trocadores de que trata este artigo é complementar e não se confunde com as exigências relativas a fraldários ou banheiros acessíveis para pessoas com deficiência.

Art. 2° Os estabelecimentos públicos e privados de grande circulação já em funcionamento ficam obrigados a disponibilizar trocadores, nos termos desta lei, no prazo de 1 (um) ano após sua publicação.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Set-2025-14:49-0644B2-1/2

§ 1° - Fica admitida, para os estabelecimentos a que se refere este artigo, a adaptação de fraldários e banheiros acessíveis para acomodarem trocadores, desde que não haja prejuízo para a legislação específica e nem o descumprimento das normas técnicas da ABNT para fraldários e banheiros acessíveis a pessoas com deficiência.

§ 2° - Deverão ser observadas as previsões de que trata esta lei nos projetos de construção de novos estabelecimentos que se enquadrem no disposto no § 1° do art. 1° desta lei.

Art. 3° - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei surge da necessidade de garantir a inclusão e o respeito à dignidade de todas as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, além de idosos que frequentam espaços de grande circulação em nosso Município.

O acesso a trocadores acessíveis é uma questão de saúde pública e de Direitos Humanos, que afeta diretamente a qualidade de vida de muitos cidadãos. Pessoas com deficiência e idosos podem necessitar de assistência para realizar tarefas que envolvem cuidados pessoais quando estão fora de suas casas. A ausência de instalações adequadas nos obriga a enfrentar situações humilhantes ou mesmo a limitar nossa participação em atividades sociais e públicas, o que contraria os princípios de uma sociedade inclusiva e acessível.

Os trocadores deverão ser projetados para garantir privacidade e segurança, e estar equipados com lavatório e bacia sanitária acessível, conforme especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Esta medida visa não apenas atender às necessidades imediatas de higiene e conforto, mas também promover a autonomia e o respeito às pessoas com deficiência e idosos.

Além disso, a exigência de que novos estabelecimentos incluam essas facilidades em seus projetos e que os já existentes se adaptem dentro de um prazo definido é uma forma de garantir que o direito à acessibilidade seja progressivamente respeitado.

Dessa forma, submeto à apreciação do Projeto de Lei à essa Casa Legislativa e conto com o apoio dos vereadores(as) para a aprovação deste Projeto de Lei, de suma importância para o município de Conselheiro Lafaiete.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA